

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO Nº 001/97.

**SÚMULA:** SUBSTITUI A REDAÇÃO DOS ARTIGOS: 112 e 150 *caput*; EXCLUI OS INCISOS I e II DO ARTIGO 150; MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 83 *caput*, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro Aprovou e a Mesa Diretora, usando de suas atribuições legais, entre elas o artigo 59, § 4º., da Lei Orgânica Municipal, Promulga a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º. - O artigo 83, *caput*, da Lei Orgânica Municipal de Fernandes Pinheiro fica Modificado e passa a ter a seguinte redação: "Art. 83 - Os Diretores de Departamentos Municipais serão escolhidos pelo Prefeito dentre brasileiros maiores de vinte e um anos, no exercício de seus direitos políticos".

Art. 2º. - Os artigos 112 e 150, *caput*, da Lei Orgânica Municipal de Fernandes Pinheiro ficam Substituídos e passam a ter a seguinte redação: "Art. 112 - Os cargos em comissão, assim declarados pela proposição instituidora, serão criados a critério da Autoridade e considerados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo". - "Art. 150 - A contratação com empresas, a qualquer título, pelo Poder Público Municipal, deverá obedecer as regras previstas em legislação pertinente".

Art. 3º. - Ficam excluídos os Incisos I e II do artigo 150.

Art. 4º. - Esta Emenda a Lei Orgânica, entrará em vigor na data de sua publicação.

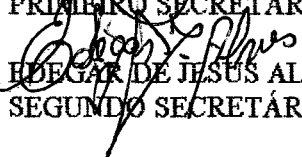
Sala da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro em

06 de Agosto de 1997.

MESA DIRETORA

  
JOSE KALUSZ  
PRESIDENTE

SILVIO SERPE SOBRINHO  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

  
HELDER DE JESUS ALVES  
SEGUNDO SECRETÁRIO.